

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO DA POLÍTICA

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. POLÍTICA	3
4. ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS	5
5. ANEXOS	5

PREFÁCIO

TÍTULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

UNIDADE GESTORA

DIRETORIA DE CONTROLADORIA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS - DICON

UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)

Não se aplica

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

Revisão geral

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Não se aplica

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Decreto nº 8.945, de 27.12.2016

Deliberação CVM nº 642, de 7.10.2010

Lei nº 6.404, de 15.12.1976

Lei nº 13.303, de 30.6.2016

Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC nº 05 (R1), aprovado em 3.9.2010

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 210, de 31.10.2017, e Voto CA nº 44/2017, de 24.10.2017

Resolução do Conselho de Administração - Ata nº 223, de 29.11.2018, Nota Técnica nº 297/2018 - SUCOI, de 27.9.2018

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Não se aplica

NORMATIVOS REVOGADOS

Versão anterior

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1 Definir diretrizes para a realização de transações com partes relacionadas.

2. DEFINIÇÕES

- Entidade - pessoa jurídica pública ou privada dotada de personalidade jurídica própria. No âmbito público as entidades podem ser: empresas, autarquias, fundações e institutos. No âmbito privado as entidades podem ser: empresas, associações ou cooperativas;
- Influência significativa - poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essa. A influência significativa pode se dar por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
- Parte relacionada - pessoa física ou pessoa jurídica que esteja relacionada com a empresa. Pode ser:
 - a) pessoa física que:
 - i. tenha o controle pleno ou compartilhado da empresa;
 - ii. tenha influência significativa sobre a empresa;
 - iii. seja membro da administração da empresa ou de seu controlador;
 - iv. seja, em relação a qualquer membro do pessoal-chave da administração:
 - cônjuge ou companheiro;
 - ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.
 - b) pessoas jurídicas que:
 - i. sejam membros do mesmo grupo econômico;
 - ii. sejam controladoras, controladas ou coligadas da empresa;
 - iii. estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica;
 - iv. estejam sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira pessoa jurídica da qual a empresa é uma coligada;
 - v. sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física identificada na alínea “a”;
 - vi. sejam influenciadas de forma significativa por uma pessoa física identificada na alínea “a”.
- Pessoal-chave da administração - pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade;
- Transação com parte relacionada - transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações: compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos, financiamentos ou adiantamentos; avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; patrocínios e doações.

3. POLÍTICA

3.1 A Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA:

- I. condiciona a realização de transações com partes relacionadas à conformidade com as normas legais e regulamentares relacionadas ao assunto e com as políticas e normativos internos;
- II. considera na negociação, na análise e na aprovação de transações com partes relacionadas a observância de critérios relativos a:
 - a) competitividade - preço, prazo, garantias e condições gerais compatíveis com os praticados no mercado;
 - b) alternativas de mercado - condições oferecidas por outras entidades, não consideradas partes relacionadas, para a mesma transação;
 - c) equidade - condições justas e isonômicas, levando em consideração os direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas das partes;
 - d) comutatividade - proveito para ambas as partes e responsabilidades proporcionais;
 - e) conformidade - aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;
 - f) transparência - disponibilização das informações dos contratos às partes interessadas e não somente àquelas impostas por leis e regulamentos.
- III. avalia os riscos envolvidos na realização de transações com partes relacionadas e adota medidas de controle para mitigá-los;
- IV. formaliza, por escrito, os contratos com partes relacionadas, detalhando as características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a Empresa e a parte relacionada;
- V. observa as competências e alçadas definidas nos normativos internos, para a negociação, a análise e a aprovação das transações com partes relacionadas;
- VI. veda transações com partes relacionadas que:
 - a) não tenham contrapartida para a Empresa;
 - b) possam prejudicar os interesses da Empresa;
 - c) envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tais como: faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado;
 - d) caracterizem concessão de empréstimos em favor do controlador ou de administradores da Empresa.
- VII. veda a participação de administradores e de colaboradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações privilegiadas, obtidas no exercício profissional;
- VIII. divulga informações sobre transações com partes relacionadas nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

3.2 Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandem alterações.

4. **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

4.1 O original deste normativo, em meio físico, é remetido ao Arquivo Central da EMGEA, setor vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas e Logística, para sua guarda e posterior enquadramento à tabela de temporalidade, com base em orientações expedidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

4.2 O normativo digitalizado, em formato *PDF*, está arquivado no Sistema de Gerenciamento de Documentos da EMGEA (SISDOC).

5. **ANEXOS**

Não se aplica.